



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Brasília/DF, CEP 70.044-900, telefone (61) 2033-8000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representada por **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, portador da Cédula de Identidade nº 042.759.59-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 403.559.857-72, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 462, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTIC nº. 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU n.º 19, Seção 1, página 8, do dia 28 de janeiro de 2019, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA**, portador da carteira de identidade nº 624.867 SSP/DF e CPF nº 116.430.133-00, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no Edifício Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO



1



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

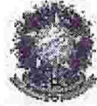
IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 03.132.745/0001-00.

Parágrafo primeiro. O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações, Programa de Trabalho 19.122.2106.2000-0001, Fonte: Tesouro - Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor anual estimado de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Parágrafo único. Foi emitida, em 18/01/2019, a Nota de Empenho 2019NE800043, do tipo estimativo, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 01/2019 formalizada nos autos de processo administrativo de nº 01250.052463/2018-13, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019

CAESB:

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização
CAESB

CONSUMIDOR:

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
MCTIC

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: *Cintia Gomes Magalhães*
CPF: *64779475104*

2)

NOME: *Tatiane de Aguiar Silva Diniz*
CPF: *008.340.774-00*

Referência: Processo nº 01250.052463/2018-13

SEI nº 3787111



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 343030

Número do Contrato: 4/2015.
Processo: 01404000037201542.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 09060537000111. Contratado : LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTOLTD. Objeto: Serviços continuados de apoio administrativo para atender as necessidades do CNFCP (Termo aditivo de prorrogação de prazo). Fundamento Legal: Na forma da Lei 8.666/93. Vigência: 03/05/2019 a 03/05/2020. Data de Assinatura: 25/02/2019.

(SICON - 26/02/2019) 343026-40401-2019NE800048

CENTRO CULTURAL SÍTIO BURLE MARX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 343024

Número do Contrato: 4/2018.
Nº Processo: 01478000046201812.
PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 21612539000171. Contratado : BORGES DUARTE CONSTRUTORA EIRELI -.Objeto: Termo aditivo de prazo e acréscimo de serviços referente à contratação de empresa para realizar obra de impermeabilização no Ateliê do SRBM. Fundamento Legal: Lei 8666/90 . Vigência: 25/02/2019 a 19/04/2019. Valor Total: R\$32.024,11. Fonte: 100000000 - 2018NE800193. Data de Assinatura: 21/02/2019.

(SICON - 26/02/2019) 343026-40401-2018NE800045

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 237/2016
Processo: 01516000164201665. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 01543032000104. Contratado : CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D -.Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a futura Sede do IPHAN Fundamento Legal: Inciso XII, art. 79 da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 21/02/2019 .

(SICON - 26/02/2019) 343026-40401-2018NE800045

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 403201

Número do Contrato: 17/2014.
Processo: 01530001142/14-72.
PREGÃO SRP Nº 4/2014. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 03841575000125. Contratado : RICK & DEIA 40 GRAUS COMERCIO DE -AGUAS E BEBIDAS LTDA. Objeto: As partes resolvem fazer um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do objeto do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 18/02/2019 a 31/08/2019. Valor Total: R\$3.664,50. Fonte: 100000000 - 2018NE800106. Data de Assinatura: 18/02/2019.

(SICON - 26/02/2019) 403201-40402-2019NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 403201

Número do Contrato: 124/2013.
Processo: 01530001640/13-34.
PREGÃO SISPP Nº 20/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 40282584000150. Contratado : KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: As partes resolvem suprimir 2 (dois) postos do contrato ora aditado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 18/02/2019 a 29/04/2019. Data de Assinatura: 18/02/2019.

(SICON - 26/02/2019) 403201-40402-2019NE800014

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar nulo o convênio nº 853172/2017, firmado entre a Fundação Nacional de Arte - Funarte CNPJ nº 26963660000242 e a Secretaria de Estado da Cultura CNPJ nº 11762155000181, Processo Administrativo 01530000769201759, publicado no DOU de 22/01/2018, seção 3, Pág. 12 - Objeto: Festival de Música do Meio do Mundo - Motivo anulação: Inexecução do Objeto.

Rio de Janeiro- RJ, 26 de fevereiro de 2019.
REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO
Diretor Executivo

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BELÉM, Estado do PARÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PAULO SERGIO BATISTA, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 240101

Nº Processo: 01250052463201813.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS - LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prestação serviços públicos contínuos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor localizado no Edifício Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações localizada no Bloco R da Esplanada dos

Ministérios, Brasília-DF. Fundamento Legal: Art.25, caput,art. 57, Inciso II e art. 62,§3º, inciso II todos da Lei 8666/93, Leis Distritais 4285/2008 e 442/93 . Vigência: a partir de 26/02/2019, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$444.000,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800043. Data de Assinatura: 26/02/2019.

(SICON - 26/02/2019) 240101-00001-2019NE800001

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI nº 07.01.2012-45, firmado entre o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, CNPJ 01.263.896/0021-08, a empresa Acumuladores Moura S/A, CNPJ 09.811.654/0001-70, e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ 18.720.938/0001- 41, Processo nº 01202.000035/2019-53. Representantes: CETENE - Lygia Vilmar Britto, Diretora Substituta, MOURA - Antônio Junior, Diretor de Engenharia e Moacyr de Freitas Melo, Diretor de Pessoas e Organização, e FUNDEP - Martín Gómez Ravetti, Diretor. Data de assinatura: 10/01/2019. Prazo de execução: 08 meses.
Objeto: Execução do projeto - Plataforma para Monitoramento Remoto de Sistemas de Armazenamento de Energia.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6371/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº. 01250.003807/2019-33

Requerente: BASF S.A.

CQB: 31/97

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada - RN8

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada intitulada- RN8: "Avaliação agrônômica e seleção em populações segregantes de soja GM tolerante a herbicidas". Objetivos: avaliar os caracteres agrônômicos e o rendimento em linhagens preliminares de soja GM tolerante a herbicidas, e realizar o incremento de populações segregantes e a seleção de linhagens e indivíduos do Evento SYHT0H2, para futuros ensaios do programa de melhoramento de soja. Os ensaios serão conduzidos na Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Ibiraporã, PR; de Cruz Alta, RS; de Rio Verde, GO; de Sinop, MT; de Porto Nacional, TO e de Trindade, GO. A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6410/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.008050/2019-74

Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e importação de sementes.

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicida - Evento DAS-44406-6 x DAS-81419-2 x MON-04032-6 na unidade operativa de Palmas/TO.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. De acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005, os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo, a critério da Presidência da CTNBio, poderá ser considerado urgente.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6411/2019

Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.082241/2017-36

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

CQB: 001/96

Assunto: Isenção de Plano de Monitoramento

Ementa: A requerente solicita à CTNBio, parecer técnico para a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho MZIR098 aprovado pelo Parecer Técnico nº 6.115 de 31/10/2018.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre este processo deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

